



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia


MENSAGEM Nº 014/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição Estadual, o Autógrafo de Lei nº 972/2018, que “Dispõe sobre a regulamentação das condições de repouso dos profissionais de enfermagem nas instituições de saúde privadas do Estado de Rondônia”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de março de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEI
Em 20/03/2019
Horas 13:34
Por: 

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 972/2018.

Dispõe sobre a regulamentação das condições de repouso dos profissionais de enfermagem nas instituições de saúde privadas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. As instituições de saúde privadas ofertarão aos profissionais de enfermagem condições adequadas de repouso, durante todo o horário de trabalho.

Parágrafo único. A enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem e pela Parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação.

Art. 2º. Os locais de repouso dos profissionais de enfermagem deverão:

- I – ser arejados;
- II – ser providos de mobilidade adequada;
- III – ser equipados com instalações sanitárias;
- IV – ser dotados de conforto térmico a acústico;
- V – ser destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores; e
- VI – ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de março de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

Casa Civil - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 281, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Porto Velho <u>21/12/18</u> Hora: <u>08:45</u> Ma de Jesus M. Cordellu Secretaria de Assuntos
--

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que votei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, o qual “Dispõe sobre a regulamentação das condições de repouso dos profissionais de enfermagem nas instituições de saúde privadas do Estado de Rondônia.”, encaminhado a este Executivo por meio da Mensagem nº 395/2018-ALE, de 12 de dezembro de 2018.

Senhores Deputados, o Autógrafo de Lei nº 972, de 12 de dezembro de 2018, padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, visto que a matéria é de competência exclusiva da União, conforme especifica o artigo 22, inciso XI da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Destarte, infere-se que a norma atacada também ofende flagrantemente o Princípio da Separação dos Poderes estampado no artigo 2º da Constituição Federal, bem como no artigo 7º da Constituição Estadual, na medida em que afronta o Princípio da Independência e Harmonia.

Assim, não pode o Estado de Rondônia tratar das condições de trabalho de qualquer categoria da iniciativa privada e estabelecer quem poderá exercer a profissão de enfermagem, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

Lei estadual que impõe a prestação de serviço segurança em estacionamento a toda pessoa física ou jurídica que disponibilize local para estacionamento é inconstitucional, quer por violação à competência privativa da União para legislar sobre direito civil, quer por violar a livre iniciativa. (...) Lei estadual que impõe a utilização de empregados próprios na entrada e saída de estacionamento, impedindo a terceirização, viola a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho. [ADI 451, rel. min. Roberto Barroso, j. 1º-8-2017, P, DJE de 9-3-2018.]

Ademais, vale informar que a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem.

Ante o exposto, a matéria proposta é inconstitucional por infringir as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Rondônia, considerando que além de violar os Princípios supracitados, apresenta vício de iniciativa, cominando-se em veto total.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e consequentemente com a pronta aprovação deste veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

DANIEL PEREIRA
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 20/12/2018, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5



Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4137821** e o código CRC **F598D9C7**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.466476/2018-05

SEI nº 4137821

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 234 do dia 21/12/2018



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 395/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 972/2018, que “Dispõe sobre a regulamentação das condições de repouso dos profissionais de enfermagem nas instituições de saúde privadas do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEI
Em 14/12/2018
Horas 09:53
Por: Elisângela



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 972/2018.

Dispõe sobre a regulamentação das condições de repouso dos profissionais de enfermagem nas instituições de saúde privadas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. As instituições de saúde privadas ofertarão aos profissionais de enfermagem condições adequadas de repouso, durante todo o horário de trabalho.

Parágrafo único. A enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem e pela Parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação.

Art. 2º. Os locais de repouso dos profissionais de enfermagem deverão:

- I – ser arejados;
- II – ser providos de mobilidade adequada;
- III – ser equipados com instalações sanitárias;
- IV – ser dotados de conforto térmico a acústico;
- V – ser destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores; e
- VI – ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep: 76.801-911 69 3316.2816 www.ale.ro.gov.br

